



## DECRETO DISTRITAL Nº. 006/2015

**Reajusta o valor da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.**

O Administrador Geral da **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº.11.304/95,

Considerando o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF nº 216 de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19.12.2015;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Miguel, 28 de dezembro de 2015.

**LUÍS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES**  
Administrador Geral

#### **SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

#### **ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Rua Dona Maria César, 68 - Bairro do Recife - Recife-PE - CEP: 50.030-140.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658





**AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE  
NORONHA  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
ANEXO ÚNICO**

<b>TAXA DE ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO – VALORES PARA 2016</b>	
<b>SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA</b>	
Para embarcações passeio, mergulho, veleiro, iates etc.	
<b>COMPRIMENTO DA EMBARCAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Até 5m (cinco metros)	56,80
Entre 5m e 10m (cinco e dez metros)	84,91
Acima de 10m (dez metros)	226,40

  

<b>MERCADORIA POR TONELADA</b>	<b>VALOR EM R\$ POR TONELADA</b>
Até 200 (duzentas)	4,29
De 201 a 1.000 (duzentos e um a mil)	2,83
Acima de 1.000 (mil)	1,99

EMBARCAÇÕES CADASTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, SEDIADAS NA REFERIDA AT-DEFN, QUANDO DESTINADAS A ATIVIDADES TURÍSTICAS, PESCA ESPORTIVA, PASSEIOS, MERGULHO, PLANASUB E SIMILARES, QUE UTILIZEM AS INSTALAÇÕES DO PORTO, A TAXA DE ANCORAGEM SERÁ COBRADA NO VALOR DE **R\$ 4.212,22 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, POR SEMESTRE (PARAGRAFO 3º DO ART.91 DA LEI 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI 12.977 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005).

**SEDE:**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil  
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800 - Fax: (81) 3619.0801. CNPJ 40.817.926/0001-99  
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br

**ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE:**

Rua Dona Maria César, 68 - Bairro do Recife - Recife-PE - CEP: 50.030-140.  
Pabx: (81) 3182.9600 - Fax: (81) 3182.9658



AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETOS DISTRICTAL Nº 006/2015

Realjusta o valor da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989. O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304/95, Considerando o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF nº 216 de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 12 2015,

DECRETA: Art. 1º - Os valores da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28 12 95, 11.704, de 29 11 99, 11.923, de 29 12 2000, 11.949, de 09 04 2001, e 12.977, de 28 12 2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016, de acordo com a tabela anexa a este Decreto

Palácio São Miguel, 28 de dezembro de 2015

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES Administrador Geral

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL ANEXO ÚNICO

Table with columns: TAXA DE ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO - VALORES PARA 2016, SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA Para embarcações passeio, mergulho, veleiro, lates etc. and MERCADORIA POR TONELADA. Rows include length (até 5m, entre 5m e 10m, acima de 10m) and weight (até 200, de 201 a 1.000, acima de 1.000) with corresponding values.

RAÇÕES CADASTRADAS NA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, SEDIADAS NA REFERIDA ATDEFN, QUANDO DESTINADAS A ATIVIDADES TURÍSTICAS, PESCA ESPORTIVA, PASSES, MERGULHO, PLANASUB E SIMILARES, QUE UTILIZEM AS INSTALAÇÕES DO PORTO, A TAXA DE ANCORAGEM SERÁ COBRADA NO VALOR DE R\$ 4.212,22 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), POR SEMESTRE (PARAGRAFO 3º DO ART 91 DA LEI 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI 12.977 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005).

DECRETO DISTRICTAL Nº 007/2015

Realjusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989. O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304/95, Considerando o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF nº 216 de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 12 2015,

DECRETA: Art. 1º - Os valores da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28 12 95, 11.704, de 29 11 99, 11.923, de 29 12 2000, 11.949, de 09 04 2001, e 12.977, de 28 12 2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016, de acordo com a tabela anexa a este Decreto

Palácio São Miguel, 28 de dezembro de 2015

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES Administrador Geral

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ADMINISTRAÇÃO GERAL ANEXO ÚNICO

Table with columns: TEMPO DE PERMANÊNCIA / DIA and VALOR DA TPA - R\$. Rows list days from 1 to 30 with corresponding values, ranging from 56,80 to 4.686,00.

Lei nº 11.704, art. 86, itens I, II e III - O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral

DECRETO DISTRICTAL Nº 008/2015

Altera o valor da Taxa de Licença - TLL, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989. O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304/95, Considerando o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SF nº 216 de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 12 2015,

DECRETA: Art. 1º - A TAXA DE LICENÇA - TLL, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28 12 95, 11.704, de 29 11 99, 11.923, de 29 12 2000, 11.949, de 09 04 2001, e 12.977, de 28 12 2005, passa a ser de R\$ 709,84 (setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) por semestre

Palácio São Miguel, 28 de dezembro de 2015

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES Administrador Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 7347 de 30.12.2015 - O Dir Pres Do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 05 69, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Dec Est. nº 38.447 de 23 de julho de 2012. Considerando que nos termos do artigo 263 §1º da Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, constatada, em Processo Administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.

Portaria Nº 7347 de 30.12.2015 - Considerando a solicitação do Detran - PE descredenciado a agente de trânsito lotada na Operação Lei Seca, para exercer atividade de Agente de Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Portaria Nº 7348 de 30.12.2015 - Dispõe sobre o credenciamento de profissionais médicos e psicólogos para realização de Juntas Médicas e Psicológicas, sua designação e procedimentos e dá outras providências.

Portaria Nº 7348 de 30.12.2015 - Dispõe sobre o credenciamento de profissionais médicos e psicólogos para realização de Juntas Médicas e Psicológicas, sua designação e procedimentos e dá outras providências.

Table with columns: NOME and MATRÍCULA. Row: ERICA CORDEIRO DO NASCIMENTO, 112 842-6

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

Art. 1º O credenciamento dos profissionais junto ao DETRAN/PE para a realização de exames em Juntas Médicas ou Psicológicas, será realizado através de Edital de Chamamento de Credenciamento Médico e Psicológico para prestação de serviços técnico-profissionais, mediante observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, da Lei nº 8.686/93, dos critérios legais de prestação de serviço aos órgãos públicos, das legislações pertinentes dos respectivos conselhos de classe, da Portaria DETRAN 2725/2015 e, bem como, das disposições fixadas nesta Portaria e as respectivas alterações posteriores pertinentes.

Art. 2º O Edital de Chamamento de Credenciamento Médico e Psicológico conterá a relação da documentação exigida para o ingresso no processo de Credenciamento, o prazo e procedimentos para entrega da documentação, bem como o prazo do deferimento, ou não, do pedido de credenciamento, e demais disposições pertinentes ao processo convocatório

Art. 3º Os interessados em participarem do processo convocatório deverão Protocolar, em qualquer Ponto de Atendimento do DETRAN/PE, o Pedido de Credenciamento anexado de toda a documentação exigida no Edital de Chamamento de Credenciamento Médico e Psicológico

integrantes médicos e psicólogos das Unidades integrantes da DOP Art. 6º O deferimento do Pedido de Credenciamento ficará, também, vinculado à análise dos períodos de prestação de serviços dos últimos cinco anos dos profissionais responsáveis técnicos nas clínicas e juntas credenciadas a este órgão

Art. 13 O Profissional credenciado só poderá efetuar atendimento médico ou psicológico ao usuário do DETRAN/PE agendado para a Junta que ele for designado, pelo Sistema de Rodízio de Agendamentos deste Órgão, exclusivamente na data e no horário para o qual foi designado pelo respectivo Sistema e no endereço constante na requisição, vedada a transferência, ainda que de caráter transitório, provisão, de suas atividades a outra entidade credenciada

Art. 17 Visando cumprir as legislações vigentes e as recomendações dos Conselhos de Classe no que compete às questões técnicas, éticas e administrativas, fica a cargo da Gerência Psicomédica - DOP estabelecer o quantitativo diário de atendimento para a melhor avaliação pêncai dos usuários

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DE JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

Art. 21 O exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica, realizados em Junta, deverão ser realizados atendendo-se às disposições contidas nesta Portaria, na Resolução CONTRAN nº 425/12 e demais legislações que regulamentam a matéria e suas alterações posteriores

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E CADASTRO DAS JUNTAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

Art. 23 As Juntas Médicas poderão ser compostas por médicos especialistas de trabalho das entidades credenciadas ou pelos médicos pêncai da quadro funcional do DETRAN/PE ou, ainda, por uma composição mista formada em qualquer proporção entre esses profissionais